

O PERFIL DO CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

THE PROFILE OF THE PERSON CONVICTED OF DRUG TRAFFICKING IN THE STATE OF MATO GROSSO

Giovane Santin

Doutor em Ciências Sociais pela Unisinos. Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS. Especialista em Ciências Penais pela PUC-RS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Unisinos. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso. Diretor-Presidente da Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso. Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4226799042558535>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6163-3176>

giovanasantin@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038647>

Resumo: Este artigo é o resultado parcial da pesquisa de processos judiciais, por meio de questionário, cujas sentenças condenatórias pela prática do crime de tráfico de drogas foram proferidas entre 01/01/2019 e 31/07/2019, visando a elaboração de análise qualitativa e quantitativa. Foram examinados 264 processos, distribuídos em 52 comarcas do estado de Mato Grosso, com um total de 386 réus, dos quais 338 foram sentenciados pela prática do crime de tráfico de drogas dentro do recorte temporal da pesquisa. Nossa hipótese é que o poder judiciário contribui diretamente para perpetuar os estereótipos e rótulos de identificação criminal, aprofundar a exclusão social provocada pelo racismo e pela pobreza e confirmar o sucesso total da prisão, uma vez que foi criada para não cumprir as promessas que declara e — na medida que não cumpre — atinge seu objetivo.

Palavras-chave: Punitivismo; Racismo; Pobreza; Encarceramento em massa.

Abstract: This article is the partial result of the research of judicial processes, through a questionnaire, whose condemnatory sentences for the practice of the crime of drug trafficking were pronounced between 01/01/2019 and 07/31/2019, aiming at the elaboration of an analysis qualitative and quantitative. 264 processes were examined, distributed in 52 districts of the State of Mato Grosso, with a total of 386 defendants, of which 338 were sentenced for the crime of drug trafficking within the time frame of the research. Our hypothesis is that the judiciary directly contributes to perpetuating stereotypes and criminal identification labels, deepening the social exclusion caused by racism and poverty and confirming the total success of the prison, since it was created to not fulfill the promises it declares and – inasmuch as it does not fulfill – it attains its object.

Keywords: Punitivism; Racism; Poverty; Mass incarceration.

1. Notas introdutórias

O estudo empírico realizado no âmbito deste artigo teve como ponto de partida a pesquisa nacional “Políticas sobre drogas”, desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) do Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP), da qual o autor participou como pesquisador bolsista entre os anos de 2020 e 2022. Assim, convém trazer algumas considerações de cunho metodológico antes de ingressar efetivamente na análise dos resultados.

2. Notas metodológicas

A amostra de processos analisados foi a mesma à sorteada na pesquisa do Ipea. Ao menos três vantagens decorrem dessa decisão: (i) a facilidade de já ter uma amostra estatisticamente relevante sorteada pelo instituto, que teve acesso ao universo de 264 ações penais envolvendo tráfico de drogas distribuídas em 52 comarcas do estado de Mato Grosso, cujas sentenças foram publicadas entre 01/01/2019 e 31/07/2019,¹ segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (ii) o acesso aos autos processuais referentes a essa amostra preexistente, obtidos das varas judiciais pelo Ipea, que autorizou o uso na tese de doutorado do autor, cujo resultado parcial será apresentado neste artigo; e (iii) a possibilidade de comparação dos resultados, uma vez publicado o relatório analítico da pesquisa nacional.

Além da amostra, o instrumento de coleta de dados utilizado pelo Ipea também serviu de base para a elaboração do questionário que foi aplicado durante nosso estudo. Foram criadas novas questões, enquanto outras anteriores foram adaptadas ou aproveitadas na

íntegra. Não obstante, certas opções metodológicas diferenciam o estudo concretizado na tese de doutorado da pesquisa de referência.

O enfoque deste artigo é a sentença penal condenatória, no intuito de aferir o perfil dos condenados por tráfico de drogas no estado de Mato Grosso. Com isso, apenas determinadas questões eram relevantes para a coleta de dados. Por outro lado, a pesquisa do Ipea tinha um escopo mais geral e não necessariamente focado em sentenças condenatórias.

Ainda assim, optou-se por partir daquele questionário em razão da experiência prévia com a pertinência e a adequação das questões, que foram elaboradas e testadas ao longo de múltiplos meses de execução da pesquisa nacional.

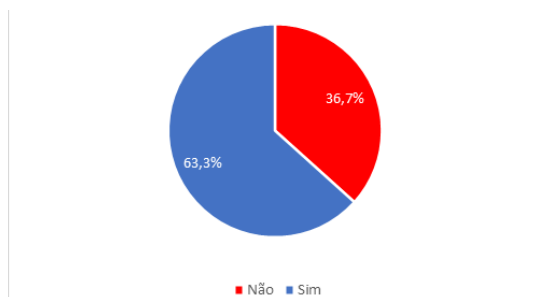
Ao todo, os 264 processos² analisados tiveram 386 réus. Como cada réu pode ter uma trajetória diferente em um mesmo processo (por exemplo, um pode ser condenado e outro, absolvido), a unidade de análise adotada pelo trabalho é o réu.

Porém nem todos esses 386 réus efetivamente se enquadravam no recorte da pesquisa. Isso decorre, em parte, de imprecisões nos registros da base do CNJ, visto que nem todas as sentenças haviam sido publicadas no período investigado e nem todos os casos envolviam tráfico de drogas. Aplicados os filtros para sanar os erros da base do CNJ, identificou-se que 338 réus permaneciam dentro do recorte inicial.

Esse número contém sentenças condenatórias e absolutórias, sendo que estas últimas não fazem parte do objeto de estudo da pesquisa empírica pretendida. Diante disso, foi necessário acrescentar um

novo filtro, a fim de registrar se houve condenação para o réu analisado. Observou-se que as condenações ocorreram em 63,3% dos casos, resultado na amostra final de 214 réus válidos para análise (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Réus com sentenças condenatórias



Fonte: elaboração própria.

Feitas essas explicações de cunho metodológico, é possível apresentar os resultados obtidos com a aplicação do questionário.

3. Perfil dos réus condenados

Os primeiros dados a serem apresentados referem-se às características do perfil dos réus condenados por tráfico de drogas em decisões proferidas por magistrados que atuam na primeira instância no estado de Mato Grosso. Conforme será detalhado nos gráficos e tabelas a seguir, é possível constatar um perfil bastante delimitado sobre os indivíduos que recebem as sentenças condenatórias.

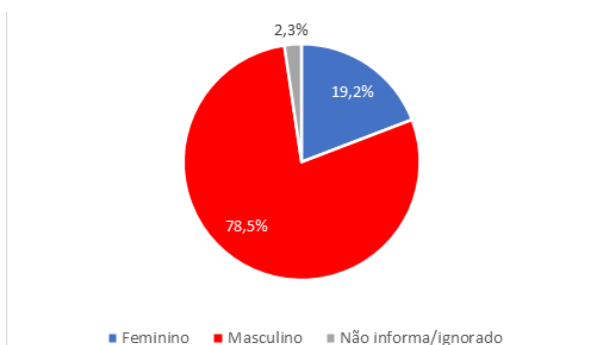
A média de idade dos réus condenados é de 32 anos, enquanto a mediana é de 28 anos (Tabela 1). Dos 214 réus cujos processos foram validados pelos critérios de seleção para constar neste estudo, 78,5% são do sexo masculino, enquanto 19,2% são do sexo feminino, não havendo informação sobre o sexo de nascimento em 2,3% dos casos (Gráfico 2).³

Tabela 1 – Média e mediana da idade dos réus

	Média	Mediana
Idade dos réus	32 anos	28 anos

Fonte: elaboração própria.

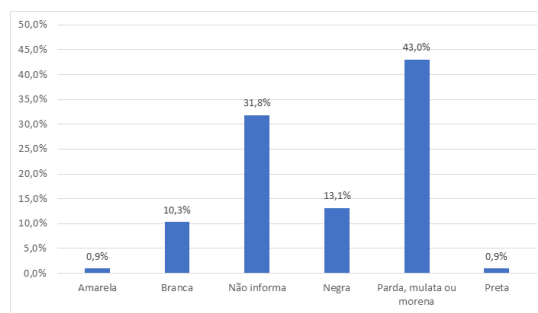
Gráfico 2 – Sexo de nascimento do réu



Fonte: elaboração própria.

Cerca de 57,0% dos réus são pretos, pardos, mulatos, morenos ou negros, somando todas essas categorias. Apenas 10,3% são brancos (Gráfico 3). Frise-se que a informação sobre a raça não foi encontrada em 31,8% dos casos, o que repercute o mesmo achado de estudos que problematizam a persistência das desigualdades raciais operando dentro do Estado de Direito, a exemplo de Renato Sérgio de Lima (2004, p. 61), Daiane de Oliveira Gomes, Wanessa Nhayara Pereira Brandão, Maria Zelma de Araújo Madeira (2020, p. 317-326) e Nilma Lino Gomes (2012, p. 727-744).

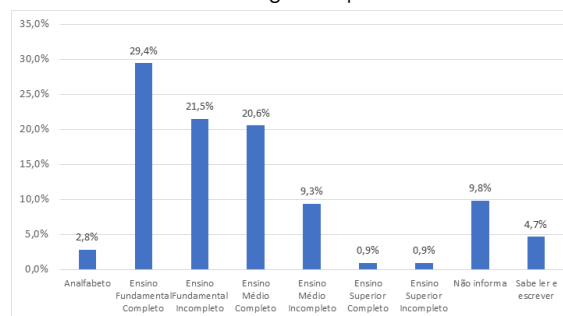
Gráfico 3 – Raça do réu informada no interrogatório policial



Fonte: elaboração própria.

Com relação à escolaridade, 60,2% dos réus não concluíram o ensino médio, somando as categorias de ensino fundamental incompleto e completo e ensino médio incompleto. Também é significativa a quantidade de réus em que não foi possível encontrar a informação, com 9,8% (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Nível de escolaridade do réu informado no interrogatório policial



Fonte: elaboração própria.

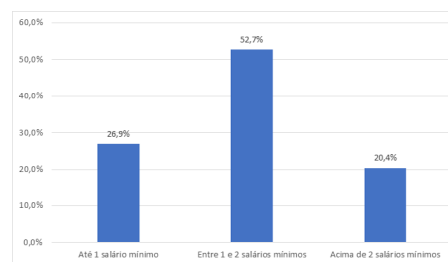
A pesquisa também coletou dados sobre a renda mensal dos réus. Os valores apresentados na Tabela 2 foram corrigidos pelo IPCA para agosto de 2022, quando esses gráficos e tabelas foram gerados. Eles revelam que a média salarial do réu condenado é de R\$ 1.928,66 e que 79,6% dos réus recebem menos de dois salários mínimos (Gráfico 5).⁴

Tabela 2 – Renda mensal dos réus, corrigida pelo IPCA para agosto de 2022

	Média	Mediana	Mínimo	Máximo
Renda mensal	R\$ 1.928,66	R\$ 1.768,87	R\$ 316,63	R\$ 5.511,31

Fonte: elaboração própria.

Gráfico 5 – Faixas de renda mensal dos réus, corrigida pelo IPCA para agosto de 2022



Fonte: elaboração própria.

Considerando todas as informações apresentadas, é possível constatar que o réu condenado por tráfico de drogas no TJMT é, em geral, homem, com cerca de 30 anos, negro, de baixa escolaridade e com renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Os dados apresentados acima confirmam a hipótese de que a

“guerra às drogas” tem produzido e perpetuado os estereótipos e rótulos de identificação criminal e aprofundado a exclusão social provocada pelo racismo e pela pobreza.

Isso significa que, em regra, a política de drogas criminaliza pessoas pobres, pretas ou pardas, periféricas e de pouca ou nenhuma instrução sobrevivendo numa sociedade racista e preconceituosa.

Esse estereótipo do (possível) traficante demonstra que nenhuma sociedade passa impune pela instituição da escravização, em especial, a escravidão em massa da população preta, como foi no Brasil, onde até os dias de hoje a cor da pele e a pobreza se misturam. Desde sempre as pessoas pretas passaram por um profundo processo de coisificação ao terem atribuídas à sua identidade diversas características negativas, circunstância capaz de construir, manter e reproduzir uma verdadeira cultura de ódio ao povo preto.

Para Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro (2018, p. 36), essa violência racial naturalizada é a “sobrevivência da escravidão”, que “desde a abolição, produz uma posicionalidade negra que é única e incommunicável dentro da sociedade contemporânea: uma posicionalidade cuja característica principal é a violência gratuita e estrutural”.

Essa violência à população negra que os autores evidenciam é gratuita porque não é uma resposta do Estado ao desvio de norma estabelecida. Ao contrário, mostra que “a seletividade da política de drogas proibicionista é um exemplo de instrumento da manutenção de um conjunto de injustiças que são fruto de um perverso regime realizado por meio de uma economia de violências que produz efeitos ainda hoje” (Oliveira; Ribeiro, 2018, p. 36).

Pesquisas sobre o racismo no Brasil têm observado o crescimento do número de mortes entre pessoas jovens e negras, justificado com base no combate ao crime organizado nas comunidades pobres do Brasil e no aumento do encarceramento por delitos relacionados às drogas (Oliveira; Ribeiro, 2018, p. 36).

Adalberto Cardoso (2008, p. 72) sugere que a escravidão deixou marcas profundas no imaginário e nas práticas sociais onde as gerações sucessivas possuem grande dificuldade de superar. Em torno da escravidão construiu-se uma ética do trabalho degradado, uma imagem depreciativa do povo, uma indiferença moral das elites quanto às carências existentes e uma hierarquia social de grande rigidez, vazada por enormes desigualdades.

No mesmo sentido, afirmam Caio Luís Prata e Taylisi de Souza Corrêa Leite (2018, p. 86) que a figura do preto é fruto das relações

de colonização nas quais lhe foram atribuídos os dados que a cultura ocidental convencionou por não humanos, distanciando-a da branquitude, bem como identificando-a à bestialização, o que se reforça nas relações cotidianas, nas quais o subconsciente social se desnuda de pudores hipócritas.

Nesse contexto, o aumento da exclusão social e da desigualdade encontram no sistema de justiça criminal um aliado para fortalecer o discurso repressivo e reacionário no qual a opressão reproduz o racismo histórico a partir da punição de corpos determinados.

Ao substituir a escravidão pelo encarceramento do povo preto, o sistema de justiça criminal demonstra sua profunda conexão com o racismo, onde a política de “Guerra às Drogas” é a narrativa central dessa estrutura de opressão redesenhada para garantir as desigualdades baseadas na hierarquização racial, no linchamento social e na segregação.

De acordo com Michel Misse (2006, p. 6), embora a associação entre crime, pobreza e raça seja — tanto como estereótipo ou correlação estatística, quanto adequação causal de sentido — espúria e socialmente perversa, é sabido que essas características têm sido selecionadas pelos agentes do Estado e pela opinião pública para representar o perfil do “inimigo” que precisa ser “combatido”.

Essas constatações são confirmadas pelos dados coletados no período de janeiro a junho de 2022 e divulgados pelo Sisdepen (Brasil, 2022), a partir dos quais restou demonstrado que, das 654.704 pessoas encarceradas em celas físicas de competência da Justiça Estadual, a raça foi possível ser identificada em 587.651 casos, dos quais 67,81% correspondem a pardos (51,02%) e pretos (16,79%).

Conforme afirma Salo de Carvalho (2015, p. 649):

problematizar as raízes do encarceramento seletivo da juventude negra brasileira é o primeiro passo para que se possa pensar em políticas efetivas de redução da violência institucional; é o primeiro passo para que se possa assumir uma postura radical de defesa dos direitos humanos contra a naturalização das práticas violentas que se capilarizaram em todos os escaninhos do sistema punitivo.

Podemos concluir que o sistema de justiça criminal não possui nenhuma relação com a redução da criminalidade existente no País, mas seleciona e persegue aqueles cujo estereótipo se encaixe no perfil de criminoso. O aparato repressivo do Estado foi formado para garantir a reprodução do modo de produção e para inviabilizar as possibilidades concretas de luta pela emancipação política e humana do povo criminalizado.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

SANTIN, D. G. O perfil do condenado por tráfico de drogas no Estado de Mato Grosso. *Boletim IBCCRIM*, [S. l.], v. 31, n. 372, [s.d.].

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038647>. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/712. Acesso em: 24 out. 2023.

Notas

- ¹ Como a base do CNJ registrava a data de publicação, e não a data de proferimento da sentença, o Ipea filtrou por decisões publicadas até um mês após o primeiro semestre de 2019 (portanto, até 31 de julho). Contudo sentenças proferidas após junho de 2019 foram descartadas naquela pesquisa, por não terem sido produzidas no primeiro semestre de 2019. Neste trabalho, optou-se por ampliar o recorte do objeto, não se limitando às sentenças proferidas no primeiro semestre de 2019, mas sim às publicadas até 31 de julho daquele ano, com o objetivo de aproveitar o maior número de processos

válidos possível.

- ² A amostra sorteada pelo Ipea para o TJMT era de, originariamente, 265 processos, porém um deles foi extraviado na vara judicial e não foi enviado à pesquisa.
- ³ O dado considera o sexo biológico de nascimento dos réus, e não o gênero.
- ⁴ Considerando o valor do salário mínimo em 2022, de R\$ 1.212,00. Apenas 93 réus continham informação sobre a renda mensal e sobre a data da informação, necessária para o cálculo da correção monetária.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2022. Disponível em <https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 26 fev. 2023.

CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social. *Novos Estudos - CEBRAP*, São Paulo, v. 80, p. 71-88, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100006>

CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, 2015. <https://doi.org/10.12818/RPQ304-2340.2015v67p623>

GOMES, Daiane de Oliveira. BRANDÃO, Wanessa Nhayara Pereira. MADEIRA, Maria Zelmira de Araújo. Justiça racial e direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 317-326, maio/ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p317>

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: resignificando e politizando a

raça. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul./set. 2012. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300005>

LIMA, Renato Sérgio de. Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 60-65, 2004, p. 61. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000100008>

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

OLIVEIRA, Nathália; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro brasileiro na Guerra às Drogas: reflexões sobre raça, necropolítica e o controle de psicóticos a partir da construção de uma experiência negra. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 35-43, 2018.

PRATA, Caio Luís; LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Forma-mercantil e racismo estrutural: a manutenção do capitalismo enquanto razão essencial da violência de raça no contexto nacional. *Revista de Direito*, Viçosa, v. 10, n. 2, p. 67-107, 2018. <https://doi.org/10.32361/20181022027>

Autor convidado